

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2193/82 PROC. DRECAP-3 N° 5082/82

INTERESSADO: GENÉZIO FERREIRA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE N° 2131/82 - CEPG - Aprovado em 22 /12 /82

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 20/8/82, Genézio Ferreira de Oliveira, RG nº 9.403,641, residente na rua Itapuí nº 202, Jardim Campo Grande, em requerimento encaminhado a este Conselho, solicitou a regularização de sua vida escolar esclarecendo o seguinte:

1.1.1 -- no início do corrente ano letivo passou a frequentar a 6ª série da EEPG "Prof. Ceciliano José Ennes", sem ter apresentado a documentação correspondente a 5ª série cursada na Escola P.H.7, de Belo Horizonte;

1.1.2 - a Escola recipiendaria, em ofício dirigido a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, solicitou, com insistência, a documentação escolar do interessado;

1.1.3 - em 8/6/82, a SE de Minas Gerais informou que, de acordo com os esclarecimentos prestados pela Delegacia Regional de Ensino, de Belo Horizonte, a Escola P.H.7 está enquadrada como "escola livre", estando desvinculada do sistema, sendo impossível, portanto, a expedição da documentação escolar pedida por São Paulo (doc. fls. 9);

1.1.4 - Genézio Ferreira de Oliveira alegou que a secretaria da Escola P.H.7 situada na rua Amazonas, em Belo Horizonte, foi incendiada, tendo sido desinúdos os documentos escolares, mas confirmou que havia completado a 5ª série em 1976 (doc. fls.3).

1.2 - O interessado apresentou certificado de aprovação do curso primário.

1.3 - As professoras de Matemática, Música, Língua Portuguesa, Educação Moral e Cívica, a Coordenação Pedagógica e o Diretor da EEPG "Prof. Ceciliano

José Ennes" declaram que o aluno, além das qualidades pessoais, acompanha o desenvolvimento da programação de ensino, sem dificuldades.

1.4 - Em 14/9/82, o Conselho de Classe, sob a presidência da Coordenadora Pedagógica, examinou o caso do aluno, manifestou-se favoravelmente à continuidade dos estudos do aluno na 6ª série, pois possui condições para acompanhar a 7ª série em 1983.

1.5 - Em 16/9/82, o Supervisor Pedagógico da 13ª DE emite parecer sobre o assunto, esclarecendo:

"a manifestação do corpo docente e técnico da Escola, que declaram a conveniência da permanência do aluno na 6ª série, em face do desempenho regular e principalmente seu ajustamento ao grupo;  
a impossibilidade legal de opinar em definitivo",  
propõe o encaminhamento do expediente ao Conselho Estadual de Educação.

1.6 - Em 24/9/82, a DRECAP-3 fez o histórico do caso, teceu considerações a respeito da matéria e concluiu pelo atendimento do pedido de covalidação.

1.7 - A COGSP explicou com detalhes todo o ocorrido durante a tramitação do protocolado, referiu-se a opinião favorável ao atendimento emanada das autoridades escolares e assim finalizou seu parecer: "Somos, pois, pelo envio dos autos ao egrégio Conselho Estadual de Educação com proposta de que se convalida a matrícula efetuada pela EEPG "Prof. Ceciliano José Ennes" na 6ª série e os atos posteriores praticados por Genézio Ferreira de Oliveira".

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - Genézio Ferreira de Oliveira, informando que cursou a 5ª série na Escola P.H.7, de Belo Horizonte, matriculou-se na 6ª série da EEPG "Ceciliano José Ennes", em 1982.

2.2 - A documentação escolar foi solicitada ao estabelecimento de ensino de origem por intermédio da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais, que, em 8/7/82, encaminhou a EEPG "Ceciliano José Ennes" a seguinte resposta: "Considerando o exposto, ratificamos o Parecer\* 042/82 da 1. Delegacia Regional de Ensino da Capital, quanto a impossibilidade de expedir documento referente a equivalência da 5ª série do 1º grau dos estudos efetuados em 1976, na Es-

cola P.H.7, situada na Avenida Amazonas, nesta Capital, por não ser a mesma reconhecida por nosso sistema de Ensino".

2.3 - O interessado, ao ingressar na 5ª série em São Paulo, com a idade de 25 anos, declarou que a secretaria da Escola P.H.7 foi incendiada, tendo sido destruídos os documentos escolares. Apresentou certificado de conclusão do curso primário, expedido em 1970.

2.4 - Os docentes da EEPG "Ceciliano J. Ennes", sua direção, a orientadora pedagógica e o próprio Conselho de Classe, em setembro de 1982, declararam-se favoráveis a permanência do aluno na 6ª série em vista dos resultados que vinha obtendo nos estudos e de suas qualidades pessoais. As autoridades de ensino que analisaram o caso, inclusive a COGSP, opinam pela convalidação da matrícula de Genézio Ferreira de Oliveira, na 6ª série. Essa e, também, nos sa Conclusão.

### 3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalida-se a matrícula de Genézio Ferreira de Oliveira na 6ª, série da EEPG "Prof. Ceciliano José Ennes", em 1982. Ficam, também, convalidados os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 15 de dezembro de 1982

JOÃO BAPTISTA Salles da Silva  
R E L A T O R

### 4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abíb Salim Cury, Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Joaquim Pedro Vilaca de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de dezembro de 1982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS

Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente